



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2020)

BENEFÍCIOS EM SEDE DE IRC ÀS EMPRESAS QUE PROMOVAM  
COMPORTAMENTOS FAMILIARMENTE RESPONSÁVEIS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 211.º

(...)

Os artigos 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 43.º

(...)

1 – São também dedutíveis os gastos do período de tributação, incluindo depreciações ou amortizações e rendas de imóveis:

- a) Relativos à manutenção facultativa de:
  - i) Creches, lactários e jardins-de-infância;
  - ii) Cantinas;
  - iii) Bibliotecas e escolas.
- b) Relativos a outras realizações de utilidade familiar, tais como:
  - i) Gastos em certificação de modelos de empresa familiarmente responsável;
  - ii) Gastos em campos de férias para filhos de funcionários.
- c) Relativos a outras realizações de utilidade social como tal reconhecidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, feitas em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respetivos familiares, desde que tenham carácter geral e não revistam a natureza de



rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)
- 6 – (...)
- 7 – (...)
- 8 – (...)
- 9 – (...)
- 10 – (...)
- 11 – (...)
- 12 – (...)
- 13 – (...)
- 14 – (...)
- 15 – (...)"

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota:

Num mundo cada vez mais competitivo e exigente, muitos trabalhadores acabam por encontrar dificuldades na conciliação entre a sua vida profissional e a sua vida familiar, o que tende a causar angústia, insatisfação e stress, prejudicando a família.

Contudo, a vida profissional e a vida familiar não têm que ser opostos, mas sim complementares, uma vez que a satisfação de um trabalhador depende destas duas realidades. Um empregador responsável sabe-o, e é por isso que algumas empresas - socialmente mais conscientes - tendem a auxiliar os seus trabalhadores adotando práticas de gestão mais responsáveis.

A título de exemplo, algumas empresas adotam medidas que permitem ao trabalhador ter um



horário mais flexível para dispor de mais tempo junto da sua família, outras por seu turno, disponibilizam, por exemplo, benefícios sociais, tais como seguros de saúde para o conjugues e filhos dos seus trabalhadores.

Ora, para o Grupo Parlamentar do CDS, ao Estado também deve caber um papel fundamental nesta equação. O Estado pode e deve incentivar as empresas a adotarem (ou a continuarem a adotar) boas práticas de gestão que procurem fazer a ponte entre a realidades do emprego e do lar. Como por exemplo, prevendo mais e novos benefícios para estas empresas que são familiarmente responsáveis.

Assim sendo, com esta proposta, o Grupo Parlamentar do CDS pretende que sejam integradas como deduções ao IRC, no âmbito das realizações de utilidade social, as despesas efetuadas pelas empresas em certificação como empresa familiarmente responsável, em seguros de saúde relativos ao agregado familiar do trabalhador e ainda em campos de férias para os filhos dos trabalhadores.